



ACP OBSERVATORY ON MIGRATION
OBSERVATOIRE ACP SUR LES MIGRATIONS
OBSERVATÓRIO ACP DAS MIGRAÇÕES

Um fenómeno mundial de sinais invisíveis:

O tráfico de seres humanos na África Subsariana, Caraíbas e Pacífico



*Uma iniciativa do Secretariado ACP,
financiada pela União Europeia,*

*implementada pela IOM e com o apoio financeiro da Suíça,
da OIM, do Fundo da OIM para o Desenvolvimento e do UNFPA*



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra
Swiss Confederation

IOM Development Fund

Developing Capacities in
Migration Management



Nota de informação

ACPOBS/2011/NI01

2011

Observatório ACP das Migrações

O Observatório ACP das Migrações é uma iniciativa do Secretariado do Grupo dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), financiada pela União Europeia, implementada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) num consórcio com 15 parceiros e com o apoio financeiro da OIM, do Fundo da OIM para o Desenvolvimento e da Suíça. Fundado em 2010, o Observatório ACP é uma instituição concebida para produzir dados relativos à migração Sul-Sul no Grupo dos Estados ACP para migrantes, para a sociedade civil e para os decisores políticos, bem como para aperfeiçoar as capacidades de investigação nos países ACP para a melhoria da situação dos migrantes e o fortalecimento da relação migração-desenvolvimento.

O Observatório foi fundado para facilitar a criação de uma rede de instituições de investigação e de especialistas na investigação da migração. As actividades estão a iniciar-se em 12 países piloto e serão progressivamente alargadas a outros países ACP interessados. Os 12 países piloto são: Angola, Camarões, Haiti, Quénia, Lesoto, Nigéria, Papua-Nova Guiné, a República Democrática do Congo, a República Unida da Tanzânia, Senegal, Timor-Leste, e Trindade e Tobago.

O Observatório deu início a actividades de investigação e de criação de capacidades relativamente à migração Sul-Sul e ao desenvolvimento. Através destas actividades, o Observatório ACP pretende abordar muitas questões que assumem uma importância cada vez maior para o Grupo ACP no âmbito da relação migração-desenvolvimento. É possível aceder e transferir gratuitamente documentos e outros dados de investigação, bem como manuais de desenvolvimento de capacidades através da página web do Observatório (www.acpmigration-obs.org). Outras publicações e informações futuras sobre as actividades do Observatório serão publicadas on-line.

© 2011 Organização Internacional para as Migrações (OIM)

© 2011 Observatório ACP das Migrações

Documento elaborado por Susanne Melde, Encarregada de Estudos, e Brahim El Mouaatamid, Assistente de Estudos, Observatório da África, Caraíbas e Pacífico (ACP) das migrações. Esta publicação foi produzida com a assistência financeira da União Europeia. O conteúdo desta publicação é da inteira responsabilidade do Observatório ACP das Migrações e não pode em caso algum ser considerado como reflectindo a posição do Secretariado do Grupo dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), da União Europeia, da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e dos outros membros do consórcio do Observatório ACP das Migrações, da Confederação Suíça ou do UNFPA.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser extraída, reproduzida, traduzida ou utilizada em qualquer formato ou em qualquer meio, eletrónico, mecânico, incluindo fotocópia e gravação ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento por escrito do editor.



ACP OBSERVATORY ON MIGRATION
OBSERVATOIRE ACP SUR LES MIGRATIONS
OBSERVATÓRIO ACP DAS MIGRAÇÕES

**Um fenómeno mundial de
sinais invisíveis:
*O tráfico de seres humanos
na África Subsariana,
Caraíbas e Pacífico***


O tráfico de seres humanos constitui um crime grave contra as pessoas. A falta de dados pormenorizados sobre o fenómeno representa um problema significativo, especialmente nos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP). Muitos casos não são declarados, pois as vítimas têm medo de prestar depoimento, não conseguem escapar à exploração, são expulsas logo que identificadas ou não procuram protecção oficial. O tráfico de pessoas a partir dos campos de refugiados e centros de acolhimento criados após catástrofes é igualmente preocupante. Este tráfico ocorre não só à escala internacional, mas também à nacional.

1. Conceito e enquadramento jurídico internacional

O tráfico de pessoas é definido do seguinte modo no *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças* (chamado Protocolo de Palermo, 2000):

Por «tráfico de pessoas» entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos.

O que falta nesta definição de tráfico de pessoas?

 O carácter interno ou internacional das rotas do tráfico não está indicado.




A maior parte dos casos de tráfico de seres humanos não é conhecida:

apenas 0,4 % das vítimas são identificadas (Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010)

O que é o tráfico de pessoas?

- 1. Acção:** recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas
- 2. Meios:** recurso à força, meios enganosos, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, na falta de consentimento esclarecido
- 3. Objectivo:** exploração de pessoas

O recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de crianças para fins de exploração são também considerados como estando relacionados com o tráfico de pessoas.

-  A prioridade é dada à prevenção da criminalidade, e não à protecção dos seres humanos.
-  As obrigações quanto aos direitos das vítimas são limitadas nesta definição.
-  O tráfico de pessoas pode igualmente implicar uma passagem ilegal das fronteiras.

Ratificação do Protocolo de Palermo e de outros textos internacionais

Dos 79 países ACP, 52 assinaram e ratificaram o Protocolo de Palermo que entrou em vigor em 2003 e 19 países aderiram ao mesmo (Nações Unidas, 2011). A quase totalidade dos países ACP ratificou a convenção n.º 29 sobre o Trabalho Forçado (1930), a convenção n.º 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) e a convenção n.º 182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças (1999) da Organização Internacional do Trabalho (Nações Unidas, 2011) ⁽¹⁾. O tráfico de seres humanos em geral e de crianças em particular é reconhecido como uma prioridade nos países ACP.

A importância da distinção entre o tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas

O tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas são dois fenómenos distintos. O tráfico ilícito de migrantes consiste na organização de fileiras de imigração clandestina num país em violação da regulamentação em vigor nesse território, enquanto que o tráfico de seres humanos constitui um crime contra as pessoas (OIM, 2010a). No entanto, o tráfico ilícito de migrantes pode tornar-se tráfico de seres humanos se as pessoas em causa acabarem por ser exploradas.

2. Tendências e números nos países ACP


Nem recolha, nem análise sistemática de dados

É difícil recolher **dados sobre o tráfico de pessoas** em virtude do carácter clandestino do fenómeno. Os dados disponíveis permitem uma descrição adequada das tendências e podem, paralelamente, sobrestimar ou subestimar a verdadeira dimensão do fenómeno devido a deficiências metodológicas ou a uma representatividade insuficiente. Não


1 Além disso, 17 países ACP são partes no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (2000) e 21 países ACP aderiram ao mesmo.


existem critérios aceites em comum para recensear os casos de tráfico de pessoas. Além disso, as pessoas afectadas pelo tráfico não procuram necessariamente protecção oficial, não querem ser consideradas vítimas ou não podem apresentar-se às autoridades, por receio de represálias da parte do traficante ou por terem medo de ser expulsas (Gould, 2010; Laczko e Danailova-Trainor, 2009; Surtees e Craggs, 2010).

A vertente «procura» do tráfico de pessoas é muitas vezes esquecida

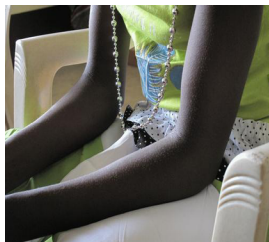
 **Causas** do tráfico de pessoas nos países ACP: a pobreza (visível), a má gestão, os conflitos armados, a desinformação e a falta de protecção contra a discriminação. A origem numa família numerosa, uma oferta educativa insuficiente e o desemprego podem também contribuir para uma maior vulnerabilidade individual. A **procura** de mão-de-obra barata, a adopção, as práticas tradicionais (o casamento precoce e o casamento forçado), bem como o tráfico de pessoas durante e após os conflitos, podem igualmente ser factores de atracção mas tendem a ser subestimados pelos investigadores e dirigentes políticos (UNICEF, 2005; Laczko e Danailova-Trainor, 2009).

Perdas potenciais resultantes da redução das remessas de fundos pelos migrantes para o país de origem:
20% ou 5,6 mil milhões de dólares (USD) nos países ACP em 2009

 **Efeitos** do tráfico de pessoas: a **violação dos direitos humanos, as consequências negativas potenciais para o desenvolvimento humano** em virtude do recurso à força, dos métodos enganosos e da exploração, bem como da **redução das remessas de fundos pelos migrantes para o país de origem** e, por último, **dos benefícios anuais** de milhares de milhões de dólares (USD) **para os traficantes** (²).

 **O desenvolvimento humano constitui um meio de combate ao tráfico de pessoas** na medida em que permite atenuar o impacto de certos factores na vulnerabilidade das pessoas a este fenómeno, mas pode igualmente contribuir para o aumento **dos fluxos migratórios e do tráfico de pessoas**, na medida em que estas poderão aspirar a uma vida melhor no estrangeiro.

2 Ásia e Pacífico: 9,7 mil milhões de dólares (USD); América Latina e Caraíbas: 1,3 mil milhões de dólares; África Subsaariana: 158 milhões de dólares (Belsler, 2005).



Mulher vítima de tráfico,
num asilo da Tanzânia
© OIM 2009 - MTZ0076
(Foto: Jemini Pandya)

África Austral

Na África Austral, **o tráfico inter-regional de pessoas**, incluindo crianças, processa-se com origem e destino na quase totalidade dos países (Adepoju, 2005; Bermudez Gauer, 2008; Base de dados da OIM, 2011; OIM, 2003).

A África do Sul figura entre os principais países de destino dos casos de tráfico de pessoas provenientes da região e de países da África Subsariana. Regista também casos de tráfico **à escala nacional** e com origem na Tailândia, China e países da Europa de Leste (Adepoju, 2005; Bermudez Gauer, 2008; Base de dados da OIM, 2011; OIM, 2003).

Segundo um estudo, **a África do Sul é muito vulnerável (71%) ao tráfico de pessoas à escala nacional** (Bermudez Gauer, 2008).

Na África do Sul, refugiados do sexo masculino foram condenados por tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: tiram às mulheres o que ganham e, em compensação, ajudam-nas a obter o estatuto de refugiado (OIM, 2003).

África Oriental

Na África Oriental, além do tráfico **intra- e inter-regional**, observa-se um tráfico **destinado à Europa e, cada vez mais, aos Estados do Golfo** (base de dados da OIM, 2008; Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

Na Etiópia, as mulheres são vítimas de tráfico através do Quênia e da Tanzânia a fim de contornar a regulamentação nacional sobre recrutamento que protege os seus direitos, sendo depois encaminhadas para o Líbano onde são exploradas como domésticas (Adepoju, 2005).

Foram assinalados **casos de tráfico de raparigas provenientes da Índia e da Ásia do Sul** em direcção ao Quênia (Adepoju, 2005).

Segundo estudos recentes, não foram assinalados **casos de tráfico de homens** com origem na África Oriental e no Corno de África rumo à África do Sul, mas a distinção entre tráfico ilícito de migrantes e tráfico de pessoas não é clara (OIM, 2009).

África Ocidental

O tráfico de crianças é muito comum nesta região, designadamente a nível nacional (base de dados da OIM, 2008 e 2011).

A **Nigéria** é o único país ACP que figura entre os 10 primeiros países de origem das vítimas de tráfico internacional em todo o mundo (UNODC, 2006b).

O Gana, a Nigéria e o Senegal são os principais países de origem, de trânsito e de destino das mulheres e crianças vítimas de actos de tráfico para a Europa, os Estados do Golfo, outros países da África e de tráfico à escala nacional. Uma parte das vítimas provenientes da Nigéria encontra-se no Tajiquistão, na Turquia e no Iraque. Há rapazes do Gana que são alvo de tráfico à escala nacional e que são explorados no sector da pesca (base de dados da OIM (*), 2011).

* É de salientar que a base de dados da OIM sobre tráfico de pessoas é específica de um projecto: inclui unicamente dados obtidos junto de vítimas que pedem ajuda e abrange as regiões onde são aplicados programas pela OIM. Os números aí acessíveis não são necessariamente representativos das realidades locais, nem do número total de vítimas de actos de tráfico num momento preciso. Esta base de dados tem, contudo, o mérito de fornecer informações úteis sobre a situação socioeconómica das vítimas e o desenrolar dos actos de tráfico.

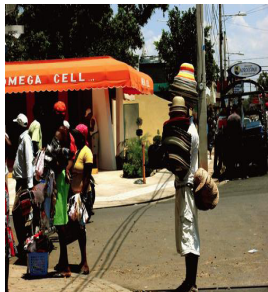


Rapazes ganeses vítimas de tráfico a nível nacional para fornecer mão-de-obra ao sector da pesca
© OIM 2003 - MGH0007

África Central

O fenómeno do tráfico processa-se frequentemente com origem e destino na África Ocidental, como no caso das redes de tráfico de crianças (Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010) e rumo à África do Sul e à Europa.

Foram assinalados casos de tráfico com origem nos **Camarões** e rumo à Suíça e África do Sul; **cidadãos da RDC são vítimas de tráfico a nível nacional e internacional, rumo à África Central e Austral** (Base de dados da OIM, 2011).



Posto de fronteira entre o Haiti e a República Dominicana: tráfico de seres humanos num mercado local

© OIM 2008 - MDO0012
(Foto: Zoe Stopak-Behr)

FALSO

- Apenas as crianças e mulheres são vítimas de tráfico
- O tráfico de seres humanos tem como única finalidade a exploração sexual

VERDADEIRO

- Os homens e rapazes são também vítimas de tráfico (44%, OIT, 2005)
- Registam-se outras formas de exploração económica (América Latina e Caraíbas: 87%, África Subsariana: 84%; Belsler, 2005)

Caraíbas

Os países das Caraíbas são países de origem, de trânsito e de destino das mulheres, homens e crianças vítimas de tráfico **intra- e extra-regional**, designadamente com origem na América do Sul, América Central, Ásia do Sul e de Leste e África Subsariana (CEPALC, 2009 ; Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

Tem-se verificado que a região é **uma zona de trânsito do tráfico** rumo à América do Norte (pelos países das Caraíbas Orientais) e para a Europa pelos departamentos ultramarinos da União Europeia (Gallina, 2010).

Observam-se **casos de tráfico** a nível nacional em certos países (Guiana e Jamaica; OIM, 2005b).

Os casos de crianças vítimas de tráfico para fins de exploração como o trabalho doméstico, em especial os *restaveks* no Haiti, são especialmente preocupantes (Gallina, 2010).

Pacífico

Os países do Pacífico são países de origem, de trânsito e de destino do tráfico de pessoas, incluindo crianças, com origem e destino à Ásia e rumo aos Estados Unidos e aos seus territórios ultramarinos; é necessário obter mais dados sobre este fenómeno (CESAP, Nações Unidas, 2009; Departamento de Estado, 2010).

Timor-Leste é um país de destino do tráfico de homens e mulheres com origem na Ásia (Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010; Base de dados da OIM, 2011).

A Papuásia-Nova Guiné é um país de origem, de trânsito e de destino do tráfico de homens, mulheres e crianças para fins de exploração sexual com origem e destino em países da Ásia, sendo teatro de tráfico de seres humanos à escala nacional e de tráfico Sul-Sul (Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

3. Contextos regionais e nacionais existentes

Todas as regiões ACP se distinguem por legislações inovadoras que atestam a vontade política de combater estas formas de exploração. Dos 79 países ACP, a Maurícia e Nigéria figuram em primeiro lugar em relação à lei dos Estados Unidos sobre a protecção das vítimas de tráfico de pessoas (2000), respeitando integralmente as normas mínimas desse texto. Na sua maioria, os restantes países ACP estão classificados em segundo lugar (50 deles, cuja maioria figura na lista de vigilância). Apenas 8 países ACP estão enumerados em terceiro lugar devido aos esforços insuficientes para cumprir as normas dos Estados Unidos (o Haiti e a Somália são considerados casos à parte e os dados de 17 países ACP não estão disponíveis; Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

[Mais de 80% dos países ACP respeitam plenamente as normas mínimas da lei contra o tráfico de pessoas ou desenvolveram esforços manifestos para o conseguir \(contra 77% à escala mundial\)](#)

47 países ACP adotaram total ou parcialmente disposições legais de combate ao tráfico de pessoas

Entre 2003, data da entrada em vigor do Protocolo de Palermo, e 2009, pelo menos 23 países ACP adoptaram legislação de combate ao tráfico de seres humanos e, nalguns casos, ao tráfico de crianças. Outros textos legislativos abordam o tráfico de pessoas em cerca de 15 países (OIM, 2005; 2010b; UNODC, 2009; ver igualmente as legislações nacionais na [base de dados sobre o direito internacional das migrações](#)).

A pedido da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC, 2009b) elaborou um [modelo de lei destinado ao combate ao tráfico de pessoas](#) a fim de ajudar os países a alterarem a sua legislação e a adoptarem novos textos legislativos. O modelo adapta-se a cada país em função das suas necessidades tendo em vista a aplicação das disposições do *Protocolo de Palermo*.

Na **África Ocidental** e na **África Central**, a Nigéria e a Mauritânia adoptaram leis anti-tráfico de pessoas logo em 2003. Os Camarões, a Gâmbia, o Gana, a Libéria, o Níger, o Senegal e a Serra Leoa aprovaram legislação destinada a combater o trabalho forçado e a exploração sexual. O Benim, o Burquina Faso, a Costa do Marfim, o Gabão, o Mali e o Togo adoptaram legislação contra o tráfico de

CEDEAO - CEEAC, exemplo inovador de cooperação inter-regional

crianças. Em 2001, a **Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)** adoptou a Declaração e o Plano de Acção contra o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças. A **Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC)** e a **CEDEAO** adoptaram um acordo bilateral de cooperação regional, bem como um plano de acção de combate ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças (UNODC, 2009).

Moçambique é o primeiro país da África Austral a ter adoptado uma lei de combate ao tráfico de pessoas

Na **África Oriental**, o Jibuti, a Etiópia, a Eritreia, o Quénia, o Ruanda e a Tanzânia adoptaram disposições legislativas específicas de combate ao tráfico de pessoas. Noutros países, está em preparação legislação ou estão em vigor outros textos relativos à luta contra o rapto ou roubo de crianças (UNODC, 2009 ; Governo do Quénia, 2010).

Na **África Austral**, Moçambique é o primeiro país a ter adoptado disposições legislativas de combate ao tráfico de pessoas. Na Zâmbia, evoca-se o combate ao tráfico de seres humanos, mas o crime ainda não está definido no Código Penal. Na Namíbia, a lei sobre a prevenção do crime organizado proíbe o tráfico de pessoas. Todos os países aplicam leis de combate ao tráfico de pessoas, mesmo na falta de textos que abordem especificamente o tráfico de pessoas. Os ministros da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) responsáveis pela luta contra o tráfico de pessoas adoptaram em Maio de 2009, por um período de dez anos, um plano de acção estratégico de combate ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, na região (SADC, 2009; UNODC, 2009; Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

Um [modelo legislativo de combate ao tráfico de pessoas inspirado na legislação aprovada no Belize, na Guiana e na Jamaica está igualmente à disposição dos países das Caraíbas](#) (OIM, 2008a)

No âmbito da parceria estratégica **África - UE**, a Conferência Ministerial sobre migração e desenvolvimento adoptou o Plano de Acção de Ouagadougou visando combater o Tráfico de Seres Humanos, especialmente mulheres e crianças, em Tripoli em 2006 (União Africana, 2006).

Nas **Caraíbas**, o Belize, a República Dominicana, a Guiana, o Haiti, a Jamaica e o Suriname aprovaram leis de luta contra o tráfico de pessoas. Em 2010, o Conselho de Ministros de Trindade e Tobago aprovou o quadro político para a elaboração de legislação relativa ao tráfico de pessoas (OIM,


2005; 2010). O Secretariado da Organização dos Estados Americanos (OEA) criou uma unidade de luta contra o tráfico de pessoas que presta formação e assistência aos Estados-Membros (UN HCR, 2010). Em 2002, a Comissão Interamericana de Mulheres da OEA adoptou uma resolução sobre o combate ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres, adolescentes e crianças (resolução n.º 225).


No **Pacífico**, a Papuásia-Nova Guiné acabou de concluir o projecto de lei sobre *o Tráfico ilícito de pessoas e o tráfico de pessoas*, que será agora submetido ao Parlamento. Em Timor-Leste, o projecto de lei destinado a prevenir, eliminar e punir o tráfico de pessoas no país foi apresentado em Novembro de 2010 ao grupo de trabalho interinstitucional que se ocupa das questões relativas ao tráfico de pessoas (OIM, Timor-Leste). O Processo de Bali sobre o tráfico de migrantes, o tráfico de pessoas e a criminalidade internacional que lhes está associada dá prioridade, designadamente, à acção interinstitucional, à elaboração de modelos de lei anti-tráfico e à formação.

A Papuásia-Nova Guiné e Timor-Leste apresentaram recentemente propostas legislativas em matéria de combate ao tráfico de pessoas


4. Recomendações e exemplos de boas práticas

4.1 Dados e estudos: um fenómeno mundial a documentar à escala nacional


 Devem ser obtidos dados de referência sobre tráfico de pessoas em diversas fontes para fundamentar as abordagens políticas a adoptar. **Importa adoptar ou melhorar os mecanismos existentes de recolha de dados e de troca de informações**, nomeadamente sobre as experiências vividas pelas pessoas repatriadas e o tráfico à escala nacional.


 A série de 67 indicadores preparados pela OIT e a UE segundo o [método Delphi](#) constitui um exemplo de **critérios comuns a aplicar para identificar os casos** de tráfico de seres humanos (outro exemplo: OIM e FMI, 2009).

Importa obter dados e realizar estudos sobre o tráfico de pessoas e o desenvolvimento humano e sobre o tráfico de forma repetida para melhorar a coerência da acção pública


 A gestão dos dados relativos ao tráfico de pessoas suscita diversos problemas: **a qualidade e comparabilidade dos dados, o contexto em que os dados são obtidos, a representatividade das estatísticas, a confidencialidade das informações** e os códigos institucionais de conduta (Surtees e Craggs, 2010).

Boa prática: a base de dados do modelo de combate ao tráfico e os princípios da protecção de dados da OIM (2008b)

 Os investigadores e órgãos de decisão política deverão evitar catalogar e tratar como «vítimas» as pessoas afectadas, pois tal poderá fazer subestimar a importância **da sua escolha pessoal e da sua participação no processo** (OIM, 2009; Gould, 2010).


 **As tecnologias da informação e da comunicação estão a fazer evoluir a procura e o perfil das pessoas recrutadas** para fins de tráfico. Devem ser aprofundados os estudos destinados à avaliação destes riscos e à formulação de recomendações para orientar a acção pública.


4.2 Adopção de uma abordagem baseada nos direitos humanos face ao tráfico de pessoas


 É necessário edificar **uma ampla estrutura normativa e institucional**, baseada **numa definição clara da noção de tráfico de pessoas**. A execução deve ser eficaz a fim de dissuadir os traficantes, o que frequentemente não acontece.

Os três pilares de acção com base no Protocolo de Palermo:

- **Prevenir**
- **Perseguir**
- **Proteger**


 Deve ser **dada prioridade à assistência às vítimas e à sua protecção**. A protecção das testemunhas, tal como previsto nas orientações da CEDEAO (2009), e a garantia da sua segurança são factores importantes para que as vítimas sejam encorajadas a prestar declarações. As vítimas não devem ser vistas como delinquentes e devem ser protegidas da estigmatização e da xenofobia. As medidas de readaptação e de integração social são particularmente importantes para as crianças que são obrigadas a tornar-se crianças-soldados (OIM, 2008; CDH, Nações Unidas, 2010).


 **Devem organizar-se campanhas de recenseamento de crianças** a fim de reduzir o risco de tráfico a que estão expostas. **O Ministério do Interior da Namíbia**, em cooperação com a **UNICEF**, abriu conservatórias do registo civil nos hospitais e criou unidades móveis competentes para emitir certidões de nascimento e documentos de identidade às crianças (CDH, Nações Unidas, 1989; Departamento de Estado, Estados Unidos, 2010).

 **Promover vias legais de migração** e fomentar e respeitar **os direitos dos trabalhadores vindos da imigração** poderá contribuir para resolver os problemas suscitados pelo tráfico de pessoas em matéria de direitos humanos e de desenvolvimento, especialmente em sectores em que inúmeras vítimas são sujeitas ao trabalho forçado (UNODC, 2006a).

Responder às necessidades vitais proporcionando abrigo, alimentos, roupas e assistência médica e psicológica


4.3 Questões de género

 Importa proteger **as mulheres e raparigas da discriminação e violência sexuais**.

 São também necessárias intervenções específicas que tenham em conta as questões de género a fim de melhorar a sensibilização para **a situação por parte dos homens e rapazes** no âmbito dos programas de protecção e assistência (CDH, Nações Unidas, 2010). O [Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento](#) constitui um exemplo de boas práticas neste domínio: as suas disposições são idênticas para raparigas e rapazes.

Os homens e rapazes são também afectados pelo tráfico de seres humanos


4.4 Coerência da acção pública: o tráfico de pessoas como questão de desenvolvimento humano

 **Entre as medidas destinadas a reduzir a vulnerabilidade das pessoas ao tráfico**, destacam-se as que se destinam a melhorar o desenvolvimento humano, designadamente

A pobreza visível, as desigualdades e a discriminação são os motores mais potentes do tráfico de pessoas


os investimentos na oferta de serviços sociais elementares, de programas educativos nas escolas e de formação profissional, bem como em acções que impliquem soluções alternativas para os pais com famílias numerosas. A adopção de programas de microcrédito destinados aos pais poderá facultar-lhes meios para a protecção dos filhos. A formação profissional dos jovens assume particular importância, face às elevadas taxas de desemprego nesta faixa etária e aos efeitos da crise financeira. Nos **Camarões**, o Ministério da Promoção da Mulher e da Família contempla especificamente as raparigas através de um programa educativo lançado na província do Norte (UNICEF, 2003).


Devem ser apoiados regressos duradouros com medidas de acompanhamento e protecção para evitar o tráfico repetido
(Jobe, 2010)


 Os documentos sobre a estratégia de redução da pobreza (PRSP) e outros instrumentos favoráveis ao desenvolvimento nos países ACP, nomeadamente em diversos países da África e no Haiti, podem servir de base **para desenvolver, a nível nacional, estratégias eficazes de combate ao tráfico de pessoas** e à corrupção.


4.5 Melhorar a cooperação multilateral entre os países


Lançada em 2009, a [Campanha Comprar de forma responsável](#) sensibiliza os consumidores para a **procura de trabalho forçado e de exploração, levando-os a empenhar-se no combate ao tráfico**


 Deve ser reforçada **a cooperação entre os países de origem, de trânsito e de destino**, seguindo assim o exemplo pioneiro do **Mali** e da **Costa do Marfim**, que assinaram em 2000 um acordo de cooperação a fim de combater o tráfico transfronteiriço de crianças (UNICEF, 2005).

 É conveniente implicar nos **compromissos multilaterais** as ONG e outras organizações da sociedade civil, organizações internacionais e o sector privado. Cite-se, a título de exemplo, o caso do **Zimbabué**, em que o governo, o OASIS Zimbabué e a OIM cooperam para facultar protecção, conselhos e assistência (centros de acolhimento) às vítimas de tráfico e às respectivas famílias (OIM, 2009).


 **As organizações regionais podem contribuir significativamente** para melhorar a coerência da acção pública e ajudar os governos a adoptar legislação. Cite-se, a título de exemplo, a **CEDEAO**, bem como a **União Africana** que lançou a campanha [AU.COMMIT](#) para aplicar o plano de acção Ouagadougou.

 A nível nacional, a Agência Nacional para a Interdição do Tráfico de Pessoas, na **Nigéria**, que reúne responsáveis da polícia, dos serviços de imigração e da magistratura, é um bom exemplo da possibilidade de criação **de agências interministeriais**.

 Importa **dar formação aos responsáveis pelas questões relativas ao tráfico de pessoas, a fim de lhes facultar as competências** necessárias e enriquecer os seus conhecimentos sobre o enquadramento jurídico e os programas neste domínio. Organizações internacionais como a **UNICEF**, a **UNODC**, o **CDH (Nações Unidas)**, a **OIT** e a **OIM** propõem actividades de formação num grande número de países ACP.

 **Os meios de comunicação social desempenham um papel central** na difusão de informações através de campanhas de sensibilização. A título de exemplo, cite-se a campanha de sensibilização **EXIT (End Exploitation and Trafficking)** lançada pela MTV com ajuda financeira da USAID e apoio da OIM (Dili, Timor-Leste), na Etiópia e em Timor-Leste, a fim de sensibilizar a população através de concertos e de spots na televisão e rádio (OIM, 2008 e 2011).

4.6 Acompanhamento e avaliação

 Deve proceder-se ao **acompanhamento e avaliação das medidas de combate ao tráfico de pessoas** a fim de avaliar a sua eficácia e identificar eventuais efeitos indesejáveis, por exemplo, a estigmatização das vítimas depois de repatriadas ou dos migrantes em geral (Laczko e Danailova-Trainor, 2009).

Papel do sector privado no combate ao tráfico de pessoas

- Boas práticas:

- Empresas contra o tráfico de seres humanos: [End Human Trafficking Now!](#)
- A agência de recrutamento Tropical Enterprises empenhou-se no combate ao tráfico de seres humanos (OIM, 2009)
- [A International Cocoa Initiative](#)

Boa prática: a Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Seres Humanos ([UN.GIFT](#))

Instrumento

útil: Manual de acompanhamento e de avaliação dos planos nacionais de combate ao tráfico de seres humanos do CIDPM

5. Referências e manuais úteis

Manuais

Associação das Nações da Ásia de Sudeste (ANASE)

- 2010 *ASEAN Handbook on International Legal Cooperation in Trafficking in Persons Cases*. ASEAN, Jacarta. http://www.artipproject.org/ic-handbook/ASEAN%20Handbook%20on%20International%20Legal%20Cooperation%20in%20TIP%20Cases_Aug2010.pdf.

Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (CIDPM)

- 2010 *Monitoring and Evaluation Handbook for National Action Plans against Trafficking in Human Beings*. ICMPD, Viena. www.icmpd.org.

Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico (CESAP)

- 2006 *Toolkit for implementing and monitoring the East Asia and Pacific Regional Commitment and Action Plan against Commercial Sexual Exploitation of Children*. UNESCAP, Banguecoque. http://www.unescap.org/esid/gad/Publication/2388_toolkit_csec.pdf.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

- 2006 *UNICEF Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*. UNICEF, Nova Iorque. http://www.unicef.org/ceecis/0610-Unicef_Victims_Guidelines_en.pdf.
- 2009 *Handbook on the Optional Protocol on the Sale of Children, Child Prostitution and Child Pornography*. UNICEF Innocenti Research Centre, Florença. www.unicef-irc.org.

Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem (ACNUDH)

- 2002 *Principes et directives concernant les droits de l'homme et la traite des êtres humains: recommandations*, Relatório apresentado ao Conselho Económico e Social pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem Sessão de fundo 2002, Nova Iorque, 1-26 de Julho de 2002, ponto 14(g) da ordem do dia provisória, Questions sociales et questions relatives aux droits de l'homme: droits de l'homme, E/2002/68/add.1, [http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/bee45c5723ab3ec7c1256b-f300522a2a/\\$FILE/N0240169.pdf](http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/bee45c5723ab3ec7c1256b-f300522a2a/$FILE/N0240169.pdf).

Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (HCR)

- 2009 *La protection des réfugiés et les mouvements migratoires mixtes : un plan d'action en dix points*, HCR, Genebra. <http://www.unhcr.fr/cgi-bin/texis/vtx/search?page=search&docid=4b151b7816&query=refugies> migration mixte 10 points.

Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Seres Humanos (UN.GIFT) e OIM

- 2009 *Guiding Principles on Memoranda of Understanding Between Key Stakeholders and Law Enforcement Agencies on Counter-trafficking Cooperation*. UN.GIFT e OIM, Viena. http://www.ungift.org/doc/knowledgehub/resource-centre/GIFT_IOM_Guiding_Principles_for_Stakeholders_and_Law_Enforcement_EGI_2009.pdf.

Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC)

- 2006 *Assistance for the Implementation of the ECOWAS Plan of Action against Trafficking in Persons*. UNODC, Viena. http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/ecowas_training_manual_2006.pdf.
- 2008 *Toolkit to Combat Trafficking in Persons*. Global Programme against Trafficking in Human Beings. UNODC, Viena. www.unodc.org.

- 2009a *Anti-Human Trafficking Manual for Criminal Justice Practitioners.*, UNODC, Viena. <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/anti-human-trafficking-manual.html>.
- 2009b *Combating Trafficking in Persons. A Handbook for Parliamentarians.* No. 16, UNODC, Viena. www.unodc.org.
- 2010 *Needs Assessment Toolkit on the Criminal Justice Response to Human Trafficking.* UNODC/UN.GIFT, Nova Iorque. http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Needs_Assessment_Toolkit_ebook_09-87518_June_2010.pdf.

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

- 2004a *Psychosocial Support to Groups of Victims of Human Trafficking in Transit Situations*, IOM, Genebra. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2004b *The Mental Health Aspects of Trafficking in Human Beings. A Set of Minimum Standards.* IOM, Budapeste, http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2007 *The IOM Handbook on Direct Assistance to Victims of Trafficking.* IOM, Genebra. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2008a *Caribbean Counter-Trafficking Model Legislation and Explanatory Guidelines. A booklet.* IOM, Genebra e Washington, D.C. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2008b *IOM Data Protection Principles and Guidelines.* Agosto 2008.
- 2009 *Handbook on performance indicators for counter-trafficking projects*, IOM, Washington D.C. http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/published_docs/brochures_and_info_sheets/pi_handbook_180808.pdf.

- 2010 *Formation de Base: La Traite des personnes. Forces de l'Ordre.* IOM, N'Djamena, Chade.

OIM e Austrian Federal Ministry of the Interior (FM.I)

- 2006 *Resource Book for Law Enforcement Officers on Good Practices in Combating Child Trafficking.* IOM e FM.I, Viena. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2009 *Guidelines for data collection: Development of data on trafficking in human beings, including comparable indicators.* OIM, Viena.

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

- 2009 *Manuel de formation sur la lutte contre la traite des enfants à des fins d'exploitation de leur travail, sexuelle ou autres formes,* OIT, http://www.ilo.org/ipecc/areas/Traffickingofchildren/lang--fr/WCMS_111538/index.htm.

OIM, Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Seres Humanos (UN.GIFT), e London School of Hygiene and Tropical Medicine (LSHTM)

- 2009 *Caring for Trafficked Persons. Guidance for Health Providers.* OIM, Genebra.

Save the Children UK, UN-Inter Agency Project (UN-IAP) e OIM

- n.d. *Training Manual for Combating Trafficking in Women and Children.* Save the Children, UN-IAP e OIM. http://parolecitoyenne.org/extraits/media/trafficking_manual.pdf.

UNODC e UN.GIFT

- 2009a *First Aid Kit For Use by Law Enforcement First Responders in Addressing Human Trafficking.* UNODC e UN.GIFT, Viena. http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/TIP_1st_AidKit_English_V0981429.pdf.

- 2009b *Model Law against Trafficking in Persons*. UNODC e UN.GIFT, Viena. http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/UNODC_Model_Law_on_Trafficking_in_Persons.pdf.
- 2010 *Human Trafficking and Business: An eLearning course on how to prevent and combat human trafficking*. UN.GIFT, Viena. http://www.ungift.org/knowledgehub/en/publications.html?vf=/doc/knowledgehub/resource-centre/GIFT_EHTN_elearning_tool_training_handbook.pdf.

Referências

Belser, P.

- 2005 'Forced Labour and Human Trafficking: Estimating the Profits', ILO, Genebra. <http://digitalcommons.ilr.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1016&context=forcedlabor>.

Comissão da CEDEAO

- 2009 *Regional Policy on Protection and Assistance to Victims of Trafficking in Persons in West Africa*. Commission de la CEDEAO, Acra, Abril 2009.

Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico (CESAP)

- 2009 *Pacific Perspectives on the Commercial Sexual Exploitation and Sexual Abuse of Children and Youth*. CESAP, Banguécoque. www.unescap.org.

Comissão Económica para a América Latina e as Caraíbas (CEPALC)

- 2009 'No more! The right of women to live a life free of violence in Latin America and the Caribbean', LC/L.2808/Rev.1, CEPALC, Março 2009. <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/4/32194/Nomore.pdf>.

Comité dos Direitos do Homem

- 1989 *CCPR General Comment No. 17: Rights of the Child (Art. 24)*, 4 de Julho de 1989.

Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)

- 2009 'Human Trafficking Communique', 18 de Junho de 2009, <http://www.sadc.int/index/browse/page/531>.

Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas

- 2010 *Rapport de la Rapporteuse spéciale sur la traite des personnes, en particulier les femmes et les enfants,, Joy Ngozi Ezeilo*, Conseil des droits de l'homme, Quatorzième session, point 3, Assemblée générale, A/HRC/14/32.

Departamento de Estado, Estados Unidos

- 2010 'Trafficking in Persons Report', 10.ª edição, Junho 2010. <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2010/index.htm>.

Gauer Bermudez, L.

- 2008 "'No experience necessary": The Internal Trafficking of Persons in South Africa', OIM, Pretória. www.iom.org.za.

Gould, C.

- 2010 'The problem of trafficking', in: Palmary et al. (eds), *Gender and Migration. Feminist Interventions*. Zed Books, Londres e Nova Iorque.

Governo do Quênia

- 2010 *Act No. 8 of 2010 – Counter-Trafficking in Persons Act*, http://www.kenyalaw.org/kenyalaw/klr_app/frames.php.

Jobe, A.

- 2010 *The Causes and Consequences of Re-Trafficking: Evidence from the IOM Human Trafficking Database*, OIM, Genebra. http://publications.iom.int/bookstore/free/causes_of_retrafficking.pdf.

Laczko, F. and G. Danailova-Trainor

- 2009 'Trafficking in Persons and Human Development: Towards A More Integrated Policy Response', UNDP Human Development Reports Research Paper 2009/51, Outubro 2009. http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2009/papers/HDRP_2009_51.pdf.

Nações Unidas

- 2011 Collection des Traités. http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en (consultado em 25 de Janeiro de 2011).

Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC)

- 2006a *Measures to Combat Trafficking in Human Beings in Benin, Nigeria and Togo*. UNODC, Viena.
- 2006b *Trafficking in Persons: Global Patterns*. UNODC, Viena. http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons/report_2006ver2.pdf.
- 2009 *Global Report on Trafficking in Persons*. UNODC, Viena. http://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf.

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

- 2005 *A global alliance against forced labour*. Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work, International Labour Conference, 93rd Session 2005, www.ilo.org/declaration.
- 2009 *Le coût de la coercition*. Rapport global en vertu du suivi de la Déclaration de l'OIT relative aux principes et droits fondamentaux au travail, Conférence Internationale du Travail, 98^e session, 2009. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_106231.pdf.

Organização Internacional para as Migrações

- 2003 'Seduction, Sale and Slavery: Trafficking in Women & Children for Sexual Exploitation in Southern Africa', OIM, Pretória, www.iom.org.za.
- 2005a *Data and Research on Human Trafficking: A Global Survey*. OIM, Genebra. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2005b *Exploratory Assessment of Trafficking in Persons in the Caribbean Region*. OIM, Genebra e Washington, D.C. http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=index&language=en.
- 2009 'Human Trafficking: New Directions for Research', OIM, Genebra. http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/microsites/IDM/workshops/ensuring_protection_070909/human_trafficking_new_directions_for_research.pdf.
- 2010a 'Frequently Asked Questions Sheet – Southern African Counter Trafficking Assistance Programme', OIM, Pretória. http://iom.org.za/site/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=168.
- 2010b *Wolves in sheep's skin: A Rapid Assessment of Human Trafficking in Musina, Limpopo Province of South Africa*, OIM, Genebra. www.iom.org.za.

Surtees, R. et S. Craggs

- 2010 *Beneath the surface. Methodological issues in research and data collection with trafficked persons*, OIM, Genebra e NEXUS, Washington D.C.

União Africana

- 2006 *Plan d'Action de Ouagadougou contre la traite des êtres humains, en particulier des femmes et des enfants*, tel qu'adopté par la Conférence ministérielle sur la migration et le développement, Tripoli, 22-23 de Novembro de 2006, http://www.africa-union.org/root/au/Conferences/Past/2006/November/SA/EU/Final_OUAGADOUGOU_Rev.doc.

UNICEF Innocenti Research Centre

- 2005 'Trafficking in Human Beings, Especially Women and Children, in Africa', 2.ª edição, UNICEF Innocenti Research Centre, Florença. <http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/trafficking-gb2ed-2005.pdf>.

